

PORTARIA Nº 23 DE 12/12/1997 (DOPJ 13/12/1997)

Ementa: Dispõe sobre a Regulamentação dos Serviços da Biblioteca do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que na estrutura do Tribunal de Justiça de Pernambuco a Biblioteca é o órgão de apoio que mais diretamente se vincula às necessidades dos seus membros na elaboração intelectual de suas atividades fins;

CONSIDERANDO que para melhor atender ao seu objetivo há necessidade de se estabelecer, definir e regulamentar a competência, finalidade e alcance da Biblioteca como também os direitos e deveres dos usuários,

RESOLVE:

Art. 1º - DA FINALIDADE DA BIBLIOTECA

A finalidade da Biblioteca do TJPE é promover a aquisição do acervo bibliográfico ou em suporte automatizado, executar os serviços da área de Biblioteconomia necessários ao desempenho das funções fins dos diversos órgãos do Poder Judiciário Estadual e dos seus respectivos serviços administrativos de apoio e coordenação.

Art. 2º - DO ACERVO

O acervo é constituído primordialmente de material técnico jurídico, compondo-se basicamente de livros, obras de referência, obras em CD-ROM, periódicos e documentos outros pertinentes.

Art. 3º - DO HORÁRIO

O horário de funcionamento é das 7:00 às 18:00 horas, em dois turnos de pessoal. Para o atendimento aos usuários externos, o horário estabelecido é o das 8:00 às 17:00 horas.

Art. 4º - DO USUÁRIO

A consulta ao acervo no recinto da Biblioteca é prioritária aos Desembargadores, Juizes, Funcionários e Serventuários da Justiça, Membros do Ministério Público, e facultada aos Advogados, Estudantes de Direito e público em geral.

Art. 5º - DO EMPRÉSTIMO

Não são objetos de empréstimo as obras de referência, coleções de leis e de jurisprudência e outras consideradas como indispensáveis às consultas diárias.

§ 1º - O empréstimo de qualquer das obras é permitido aos membros e funcionários do Poder Judiciário Estadual, bem como a Bibliotecas de instituições similares com as quais é mantido intercâmbio de serviços bibliotecários, nas seguintes condições:

I - O empréstimo é feito por 8 (oito) dias, prorrogáveis por igual período caso não haja reserva da obra;

II - Findo o prazo estipulado para o empréstimo, a Biblioteca procederá a notificação através de qualquer meio de comunicação direta, solicitando a devolução da obra;

III - O limite de obras emprestadas por usuário é de 04 (quatro) volumes;

IV - O usuário com obra em seu poder além do tempo permitido, ficará impedido de se utilizar de outras até a devolução ou indenização em caso de extravio ou danificação;

V - O ressarcimento, em caso de perda da obra, consistirá na entrega de outro exemplar idêntico ou similar;

VI - Ao final de cada semestre será publicada no Diário Oficial do Poder Judiciário a relação dos usuários em débito com a Biblioteca.

Art. 6º - DO CADASTRAMENTO

O usuário fará sua inscrição para o empréstimo fornecendo dados funcionais para o cadastramento na Biblioteca, que, realizado através de meios automatizados, permitirá o controle das datas do empréstimo e da devolução das obras, emitindo imediato alerta nos casos de obras com atraso na devolução;

I - No caso de Desembargadores e Juízes, cuja solicitação para o empréstimo de obras seja realizada por funcionários que não possuam vínculo direto com o Poder Judiciário Estadual, estes deverão ser cadastrados como habilitados para o procedimento.

Art. 7º - DO FORNECIMENTO DE CÓPIAS XEROX

A Biblioteca fornece cópias xerox de matéria legislativa e jurisprudencial exclusivamente dos assuntos pertencentes ao seu acervo e conforme discriminação abaixo:

I - Mediante requisição dos Desembargadores;

II - Mediante requisição dos Juízes, Assessorias e Diretorias, sendo limitado em 20 (vinte) cópias o quantitativo diário para cada;

III - Mediante pagamento de taxa, determinada pela chefia da Biblioteca conforme estabelecidos em outras instituições públicas estaduais, para os usuários externos. Possui controle diário e prestação de contas mensal, com o recolhimento à conta única do TJPE do valor recebido, sendo esta quantia revertida na atualização do acervo e valorização da Biblioteca.

Art. 8º - DA PESQUISA EM RECURSOS AUTOMATIZADOS

A Biblioteca acessa a INTERNET, os Bancos de Dados do SICON-PRODASEN e do Serviço de Informações Legislativas do CONDEPE. Possui CD-ROM de Legislação e Jurisprudência. A pesquisa é realizada mediante solicitação dos Desembargadores, Juízes e Assessorias do Tribunal de Justiça, para o desempenho das atividades fins da Instituição;

I - Aos usuários externos interessados nas pesquisas em CD-Rom, só pode ser fornecido relatório de até 06 (seis) páginas.

II - A pesquisa no Banco de Dados do Sistema de Informação do Congresso Nacional – PRODASEN, atendendo solicitação de órgãos, empresas e usuários externos, é realizada mediante ressarcimento, tendo em vista o contrato de utilização existente entre o TJPE e o SICON-PRODASEN. Para a cobrança das taxas serão utilizadas as regras contidas no item III do art. 7º deste Regulamento;

III - Para o atendimento via FAX das solicitações, fica estabelecido um limite de 05 (cinco) folhas.

Art. 9º - DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DA DIVISÃO

Cabe à Divisão de Biblioteca reunir, ordenar, classificar, catalogar, conservar e difundir textos, documentos e dados cujo conteúdo ou matéria sejam de interesse às atividades do Poder Judiciário, possuindo os seguintes serviços técnicos básicos:

a) Serviço de Processos Técnicos

b) Serviço de Documentação Legislativa

c) Serviço de Referência e Assistência ao Usuário.

§ 1º - Serviço de Processos Técnicos: Seleção, aquisição e preparação técnica dos volumes destinados à circulação e ao empréstimo, possibilitando a qualidade e a atualização do acervo com a capacidade de responder às necessidades de seus usuários reais, ou seja, o aperfeiçoamento da função judicante e o embasamento técnico aos diversos organismos da instituição.

§ 2º - Serviço de Documentação Legislativa: Análise e indexação da legislação estadual, federal e municipal, bem como dos atos normativos dos Poderes Estaduais. Objetiva a organização sistemática das informações de maior interesse às atividades fins do Poder Judiciário, possibilitando rapidez e precisão na recuperação da informação. Mantém catálogos cronológico e de assunto, bem como organização de pastas com preceitos legais sobre matérias específicas.

§ 3º - Serviço de Referência e Assistência ao Usuário: Assegura relação eficiente entre o usuário e a informação, promovendo sua disseminação através de boletins, exposições, publicações ou outro recurso disponível. Possui o controle de fornecimento de cópias xerox e do empréstimo e

circulação das obras.

Art. 10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

O usuário deverá devolver as respectivas obras consultadas ao servidor encarregado visando os seguintes itens:

- a) Proporcionar o cancelamento do empréstimo e o controle estatístico;
- b) Evitar possível colocação das obras em lugar indevido;

Parágrafo Único - As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão decididos pela Chefia da Divisão, enquanto as possíveis exceções somente poderão ser autorizadas pelo Secretário Judiciário do TJPE.

Art. 11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Recife, 12 de dezembro de 1997.

Des. Waldemir Oliveira Lins
Presidente